

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 7

Súmula. "Dispõe sobre a composição dos órgãos da administração municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados para a Prefeitura dêste Município, os seguintes Órgãos de Administração:

- a) - Gabinete do Prefeito (G.P.);
- b) - Secção do Expediente e Protocolo (S.E.P.);
- c) - Secção de Contabilidade e Tesouraria (S.C.T.);
- d) - Serviço de Obras e Viação (S.O.V.);
- e) - Serviço de Receita e Fiscalização (S.R.F.);
- f) - Educação e Cultura (E.C.); e,
- g) - Encargos Diversos e para Recursos de Verba (E.D.R.V.);

Art. 2º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal aprovar o Regulamento dos órgãos a que se refere o artigo anterior, para o integral funcionamento dos serviços da Municipalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,
em 22 de Dezembro de 1.955.

Paulino Stedile

Prefeito Municipal